

em possibilidades devidamente habilitadas para exercer atividades inerentes à função e necessidades deste Poder.

Art. 2º - A presente contratação será feita por ato de nomeação do Presidente da Câmara que estipulará a remuneração do contratado, não podendo ultrapassar estes os valores pagos pelo Executivo ao cargo equivalente.

Art. 3º - A contratação autorizada por este Ato não impedirá os contratados qualquer vínculo, sendo sua remuneração ajustada nos mesmos índices do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1991.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Waldemar Gorenwald
1º Secretário

Resolução nº 075/91

"Altera o Art. 3º, § 3º da Resolução
32 de 30/06/73 (Regimento Interno) e dá
outras providências."

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, em uso de suas atribuições legais autorizadas pelo Art. 18, Inciso I da Lei de